

EMENDA N° (ao PL 7.500, de 2010)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 7.500, de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 9.696, de 1º de setembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 4º

Parágrafo único. Compete ao Conselho Federal de Educação Física editar normas de referência, em conjunto com representantes sindicais de empregadores ou tomadores de serviços e de empregados, para fixar a proporcionalidade entre o número de alunos e o de profissionais de educação física por atividade.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.500, de 2010, de autoria do Deputado Jorge Tadeu Mudalen, dá nova redação ao inciso II do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998. O propósito da alteração é o de conferir competência aos Conselhos Federais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e ao de Educação Física para criar normas de referências relativas à proporcionalidade entre alunos e profissionais nos estabelecimentos que demandam as atividades por esses fiscalizadas.

Entretanto, ao fixar a competência do Conselho Federal de Educação Física editar normas de referência para fixar a proporcionalidade entre o número de alunos e o de profissionais de educação física por atividade, estabelece que farão parte do processo deliberativo representantes dos empregadores ou de tomadores dos serviços profissionais; mas deixa de contemplar os representantes dos empregados, ou seja, dos profissionais que estão de fato fazendo o atendimento aos alunos.

Entendemos que essa participação dos empregados é tão relevante quanto à dos empregadores ou tomadores de serviços. Para tanto, nesta emenda, propomos alteração do teor do art. 2º do Projeto de Lei nº 7.500, de 2010, o qual remete ao parágrafo único a ser incluído no art. 4º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Pelo mérito inerente à proposta, solicitamos seu acatamento.

Dessa forma, propomos que seja incluído, no parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 7.500-B, de 2010.

Pelo seu mérito, solicitamos o acatamento da presente emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2017.

Deputado VALADARES FILHO